

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Impactos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação nas Redes SIBRATEC de Serviços Tecnológicos

1º WORKSHOP DA REDE RBIOCOMB

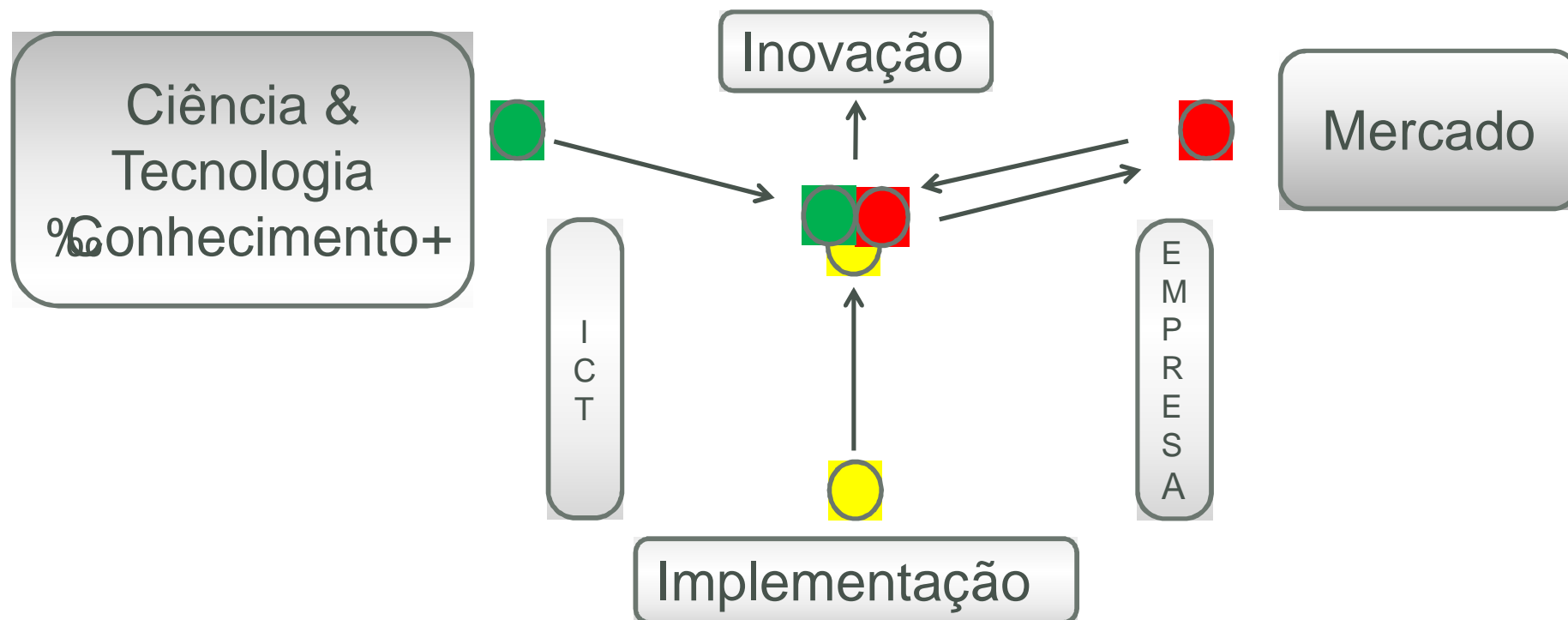


Jorge Mario Campagnolo, D.Sc.

Secretário Substituto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



Processo de Inovação Tecnológica



Interação Instituições de Ciência e Tecnologia com Empresas

Criação de Novos Negócios - Empreendedorismo

Criação de Ambientes de Inovação



Lei Nº 10.973 - Lei de Inovação - 2004

Refletiu a necessidade do país contar com dispositivos legais eficientes que contribuíssem para a construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico e ao incentivo à inovação.



Lei da Inovação - 2004



- Maior flexibilidade nas Instituições Científicas e Tecnológicas Públicas (ICT $\$$);
- Indução à gestão da inovação nas ICT $\$$:
Criação dos **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT $\$$)**;
- Estímulo à inovação nas empresas:
Subvenção Econômica;

Incentivos Fiscais

- **Lei da Informática (1991)** - Incentivos fiscais para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento na área de TI.
- **Lei do Bem (2005)** - Incentivos fiscais que empresas a podem usufruir de forma automática desde que realizem pesquisa tecnológica e inovação tecnológica.



SIBRATEC . Sistema Brasileiro de Tecnologia

Aproximação e Articulação da Comunidade Científica e Tecnológica com Empresas

Objetivos

Prover condições para que empresas aumentem seu nível corrente de inovação.

Organização

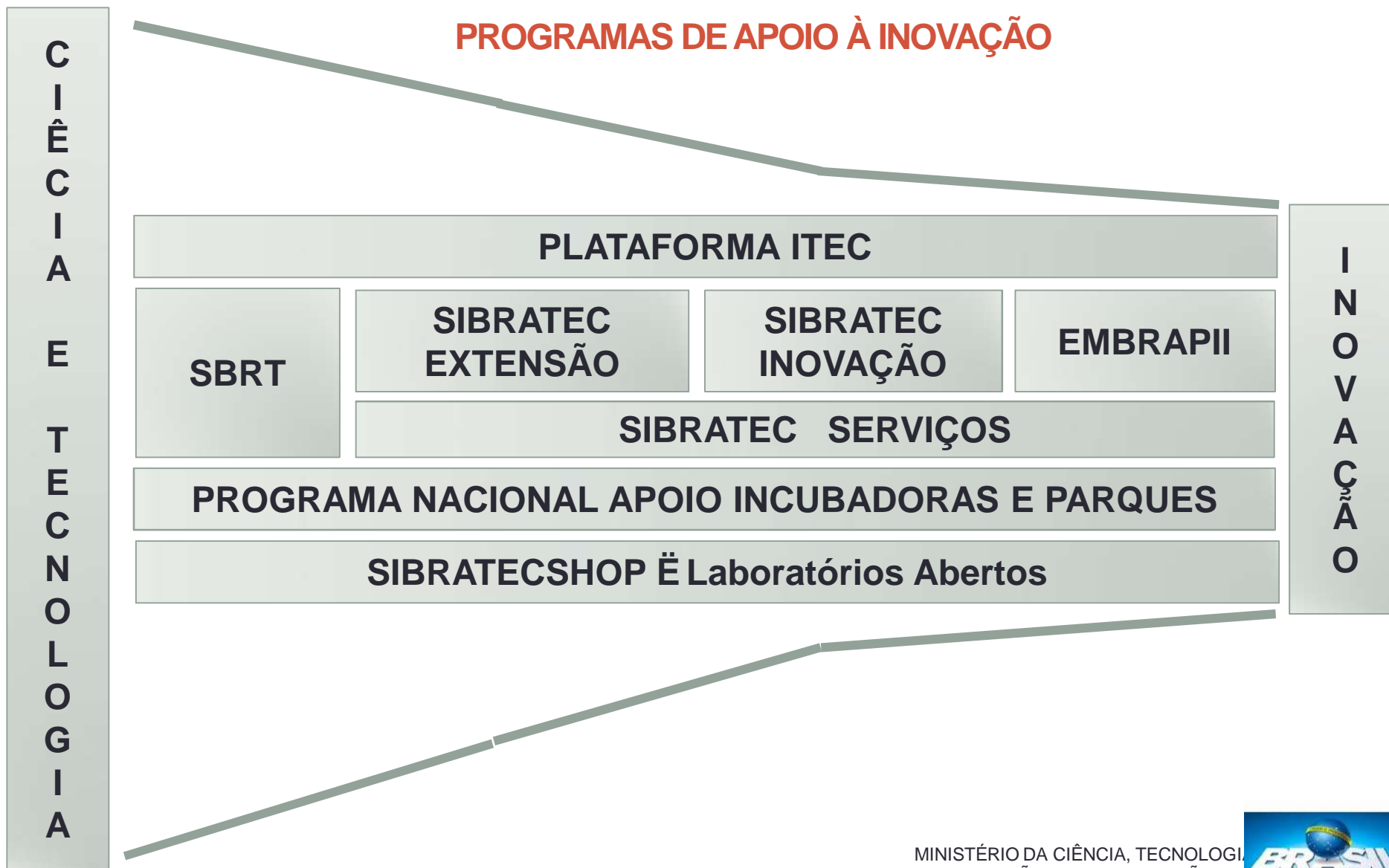
Organizada em três tipos de redes, chamadas componentes:

Extensão Tecnológica

Serviços Tecnológicos

Centros de Inovação

PROGRAMAS DE APOIO À INOVAÇÃO



Lei do Bem

A Lei aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente.



Emenda Constitucional Nº 85 de 26/02/2015

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 219

Parágrafo **único** O Estado estimulará a formação e o **fortalecimento da inovação nas empresas**, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

Altera **nove** Leis para que universidades e institutos públicos e empresas privadas possam trabalhar muito mais próximas.

Lei de Inovação, Lei das Fundações, Lei de Licitações, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei do Magistério Federal, Lei do Estrangeiro, Lei de Importações, Lei do Estrangeiro e Lei das Contratações Temporárias



Lei de Inovação

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à **capacitação tecnológica**, ao alcance da **autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional** e regional.



Novidade na Lei de Inovação

Bônus Tecnológico:

Subvenção a **microempresas e a empresas de pequeno e médio porte**, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de **compartilhamento e uso de infraestrutura** de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de **serviços tecnológicos especializados**.



Novidade na Lei de Inovação

Política de Inovação



A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a **geração de inovação no ambiente produtivo**.

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

Alteração na Lei de Inovação

Uso de Laboratórios

A ICT pública poderá, **mediante contrapartida financeira ou não financeira** e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, **desenvolvimento e inovação**,

III - **permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.**



Alteração na Lei de Inovação



Alianças Estratégicas

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

- **O apoio previsto poderá contemplar as redes.**



Alterações na Lei de Inovação

- ✓ Atualiza e inclui os conceitos de parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, NIT e Fundações de Apoio ;
- ✓ Amplia o apoio do Poder Público aos ambientes de inovação, inclusive por meio de cessão de uso de imóveis mediante contrapartida;
- ✓ Autoriza a participação do Poder Público no capital social de empresas em condições que atendam o interesse público;



Alterações na Lei de Inovação

- ✓ Atualiza as disposições que tratam sobre a transferência e licenciamento de tecnologias desenvolvidas por ICT pública;
- ✓ Amplia a flexibilidade da execução da execução orçamentária de projetos por remanejamento de recursos e delegação de competência de suporte por fundações de apoio;
- ✓ Permite que professores das Universidades públicas em regime de dedicação exclusiva exerçam atividades de pesquisa também no setor privado, com remuneração;



Alterações na Lei de Inovação

- ✓ Autoriza o NIT com personalidade jurídica própria, como entidade sem fins lucrativos, para maior autonomia, flexibilidade de gestão e contratação;

;



Alterações na Lei de Licitações

- ✓ Tratamento especial nas aquisições para P&D, ampliando a possibilidade de dispensa de licitação;



Regime Diferenciado de Contratações Públicas

- ✓ Inclui ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, tecnologia e inovação no regime diferenciado;



Alterações na Lei do Magistério Federal

- ✓ Amplia o limite de horas dedicadas a trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de cooperação com empresas de 240 horas para 416 horas (8 horas semanais);



Importações

- ✓ Produtos para P&D terá desembaraço aduaneiro com tratamento prioritário e procedimento simplificados;
- ✓ Isenção para imposto de importação para ICT pública e privada.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

SETEC

Setores

- ✓ Energia
- ✓ Minerais
- ✓ Biocombustíveis
- ✓ Nanotecnologia
- ✓ Petróleo e Gás
- ✓ Defesa
- ✓ Aeroespacial
- ✓ Manufatura Avançada
- Etc.

Serviços

- ✓ Incubadoras
- ✓ Parques Tecnológicos
- ✓ PROINOVA/MEI
- ✓ SIBRATEC
- ✓ EMBRAPPII
- ✓ Etc.

Regulação

- ✓ Lei Inovação
- ✓ Lei do Bem
- ✓ Propriedade Intelectual
- ✓ Código C,T&I
- ✓ Incentivos Fiscais
- ✓ Etc.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

POLÍTICAS E PROGRAMAS DE APOIO À INOVAÇÃO

Ambientes
Inovadores e
Empreendedorismo

Incentivos ao
Desenvolvimento
Tecnológico e à
Inovação

Serviços
Tecnológicos



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

POLÍTICAS E PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS ESTRUTURANTES

Tecnologias
Setoriais

Tecnologias
Convergentes e
Habilitadoras

Tecnologias
Estratégicas



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Obrigado!

Jorge Mario Campagnolo
campagnolo@mcti.gov.br

